



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2013/2016

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2015.

Termo de Contrato de Contratação de serviços de consultoria administrativa e contábil que fazem entre si a Câmara Municipal de Campos Belos/GO e Wolney Freire de Queiroz.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Termistocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, Setor Aeroporto, CEP 73.840-000, Campos Belos - Go, neste ato sendo representado pelo Presidente, Srº Darcy de Abreu Filho, brasileiro, casado, e agente político, portador do RG nº. 17.071 inscrito no CPF de nº. 323.364.701-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **WOLNEY FREIRE DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, contador, CRC-GO nº 6.623, inscrito no CPF/MF nº 125.087.301-06, residente e domiciliado à Rua Major Pacífico de Oliveira, Qd.15, Lt.09 , Centro, Campos Belos/GO, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força deste contrato, o CONTRATADO se compromete a prestar para a CONTRATANTE os serviços Técnicos Especializados de Consultoria Contábil e Administrativa para Câmara Municipal de Campos Belos. 1. Consultoria no processo de execução orçamentária: lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como, em todas as rotinas relacionadas à contabilidade da Câmara; 2. Consultoria no processo de execução financeira (tesouraria): confecção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2013/2016

encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal; 3. Consultoria contábil na elaboração de cálculos da despesa do Poder Legislativo e inclusão da mesma na proposta orçamentária da Câmara Municipal de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal; 4. Elaboração de estudos para a participação da Câmara nos projetos do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal; 5. Consultoria na elaboração da prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCM, relativa ao exercício de 2015; 6. Consultoria ao Controle Interno no processo de análise das documentações e dos procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais e emissão de seus relatórios; 7. Assessoramento à Câmara na elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas quando da análise dos processos dessa Casa remetidos para análise e julgamento; 8. Assessoria contábil, financeira e econômica diária, por telefone, fac-símile ou internet, ao administrador público e aos servidores do setor contábil, para a tomada de decisões com base nas informações oferecidas pela contabilidade; 9. Emissão de pareceres em questões relacionadas aos itens anteriores; 10. Representação da Câmara Municipal junto a Receita Federal do Brasil, na utilização, por meio de certificado digital, de todos os serviços existentes e os que virem a ser disponibilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, ao Contratado a importância de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, os quais serão pagos da seguinte forma: **mensalmente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, na tesouraria da Câmara ou mediante autorização para débito em conta, até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**3.3.90.34.02 – Outras Despesas de Pessoal –
Assessoria Contábil - Fonte de recurso: 100**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2015, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2013/2016

- 1) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à Contratação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 2) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
- 3) disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.
- 4) disponibilização de servidores do Câmara Municipal para realizar os trabalhos diários da contabilidade, tais como: empenho, ordens de pagamento, etc.

II – São de responsabilidade do Contratado:

- 1) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
- 2) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à Contratação laboral, quando esta se realizar exclusivamente no escritório do contratado, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- 3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- 4) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal do contratado, quando a serviço da contratante.
- 5) Disponibilização técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
- 6) Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a lei complementar nº 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

II – Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2013/2016

8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campos Belos, 08 de janeiro de 2015.

DARCY DE ABREU FILHO
Presidente da Câmara
Contratante

WOLNEY FREIRE DE QUEIROZ
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: